



MINISTÉRIO PÚBLICO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

IC nº 043/2025.001912-426/2025

RECOMENDAÇÃO Nº 009/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu MD Promotor de Justiça, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Promotor de Justiça expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, *caput*, apregoa que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Município de Nossa Senhora de Nazaré publicou o Edital de Chamada Pública nº 01/2025, voltado à contratação temporária e emergencial de profissionais para as áreas da assistência social, educação e saúde;

CONSIDERANDO que o Edital de Chamada Pública nº 01/2025 prevê **vagas limitadas** para a contratação de Assistente Social, Visitadores, Monitor de Acordeom, Monitor de Violão e Fanfar, Monitor de Dança, Monitor de Brinquedoteca, Monitor de Artesanato, Técnico de Apoio 20h e 40h, Entrevistador Bolsa Família, Monitor de Tempo Integral (estudo Dirigido Português), Monitor de Tempo Integral (experiências Matemáticas), Professor de Inglês, Monitor de Tempo Integral (xadrez), Monitor de Tempo Integral (capoeira), Monitor de Atividades Esportivas, Auxiliar de Apoio Escolar para Crianças Com Deficiência (PCD), Cuidador (a) - Apoio Aos Alunos no Horário de Almoço e Descanso, Professor de Educação Infantil, Fisioterapeuta, Psicólogo, Educador Físico, Fonoaudiólogo e Médico para Equipe de Estratégia de Saúde da Família;

CONSIDERANDO que o chamamento público constitui o instrumento por meio do qual se realiza o credenciamento, destinado à contratação paralela e não excludente, dentre outras hipóteses e, portanto, não se ajusta à finalidade pretendida pelo Município de Nossa Senhora de Nazaré;

Maurício Gomes de Souza
Promotor de Justiça

Página 1 de 5

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI





MINISTÉRIO PÚBLICO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

IC nº 043/2025.001912-426/2025

RECOMENDAÇÃO Nº 009/2025

CONSIDERANDO que a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Nossa Senhora de Nazaré é regulada pela Lei nº 265/2023, a qual estabelece que o recrutamento do pessoal a ser contratado será realizado por meio de processo seletivo simplificado;

CONSIDERANDO que, além de estabelecer a forma de recrutamento, a Lei nº 265/2023 define o conceito de necessidade temporária de excepcional interesse público, a forma de efetivação das contratações, a definição da remuneração, as modalidades de extinção do contrato, bem como as proibições e vedações aplicáveis;

CONSIDERANDO que o art. 37, I, da Constituição Federal garante o amplo acesso aos cargos públicos aos brasileiros que atendam aos requisitos legais, estabelecendo o princípio da ampla acessibilidade aos cargos públicos como regra geral;

CONSIDERANDO que o Edital de Chamada Pública nº 01/2025, no tópico 1, limitou a inscrição ao método exclusivamente presencial na sede da Prefeitura Municipal, no período de 12 a 16 de maio de 2025, em horário restrito das 08h à 12h;

CONSIDERANDO que, da mesma forma, a interposição de recursos foi prevista, no tópico 5, exclusivamente mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal, dentro dos prazos exíguos de 1 (um) dia útil após a publicação do edital e 24 horas após a divulgação da classificação preliminar, para suas impugnações respectivas;

CONSIDERANDO que a limitação da inscrição e interposição de recursos ao método presencial impõe uma restrição indevida à concorrência e compromete o princípio do livre acesso aos cargos públicos, enquanto a possibilidade de inscrição e interposição de recursos por diversos meios — presencial, pela internet, por correspondência, entre outros — privilegia a acessibilidade aos cargos públicos, incentiva a concorrência e preserva o princípio da isonomia;

CONSIDERANDO que o direito fundamental ao salário mínimo, previsto no art. 7º, IV, da Constituição Federal como instrumento de garantia da dignidade da pessoa humana, foi estendido aos servidores públicos nos termos do art. 39, § 3º, sendo vedado, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (RE 964659/RS – Repercussão Geral, Tema 900), o pagamento de remuneração inferior ao salário mínimo, ainda que em razão de jornada reduzida de trabalho;

CONSIDERANDO que o Edital de Chamada Pública nº 01/2025 previu remuneração abaixo do salário mínimo para os cargos de Visitadores, Monitor de Dança, Monitor de Brinquedoteca, Técnico de Apoio 20h e Cuidador(a) – Apoio aos Alunos no Horário

Maurício Gomes de Souza
Promotor de Justiça

Página 2 de 5

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI





MINISTÉRIO PÚBLICO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

IC nº 043/2025.001912-426/2025

RECOMENDAÇÃO Nº 009/2025

de Almoço e Descanso;

CONSIDERANDO que o Município de Nossa Senhora de Nazaré possui processo seletivo simplificado anterior, regido pelo Edital nº 01/2023, cuja vigência foi estendida até 31/01/2026, conforme estabelece o Decreto nº 003/2025, publicado na imprensa oficial;

CONSIDERANDO que ambas as seleções previram vagas para os cargos de Assistente Social e Professor de Educação Infantil;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 837.311/PI, com repercussão geral reconhecida (Tema 784), de que a expectativa de direito do candidato excedente se converte em direito líquido e certo quando, durante a vigência da seleção, a Administração Pública lança novo edital e promove a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada;

CONSIDERANDO que configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros, na forma do art. 11, V, da Lei nº 8.429/1992.

RESOLVE:

RECOMENDAR, com vistas à prevenção geral e em razão de possível violação aos princípios que regem a Administração Pública na contratação de pessoal pelo Município de Nossa Senhora de Nazaré, ao **PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ**, senhor José Henrique de Oliveira Alves, à luz do art. 37 da CRFB/88, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 265/2023, que Vossa Excelência adote as medidas necessárias para promover os ajustes no Edital de Chamada Pública nº 01/2025, de modo a assegurar sua conformidade com as disposições constitucionais e legais, mediante a adoção das seguintes providências:

- 1) Assegurar a ampla acessibilidade aos cargos públicos, viabilizando que as inscrições e a interposição de recursos sejam admitidas por meios alternativos ao presencial, como pela internet e por correspondência eletrônica, a fim de garantir maior participação, isonomia e observância ao princípio da ampla concorrência;
- 2) Rever os prazos exíguos estabelecidos para a interposição de recursos, garantindo tempo razoável aos candidatos para o exercício pleno do direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme os princípios constitucionais da

Maurício Gomes de Souza
Promotor de Justiça

Página 3 de 5

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI





MINISTÉRIO PÚBLICO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

IC nº 043/2025.001912-426/2025

RECOMENDAÇÃO Nº 009/2025

legalidade, razoabilidade e devido processo legal;

3) Incluir expressamente no edital as vedações e demais disposições previstas na Lei Municipal nº 265/2023, especialmente quanto às hipóteses de vedação à contratação, extinção do contrato e impedimentos legais, assegurando a conformidade do certame com a legislação local vigente;

4) Abster-se de contratar candidatos classificados nos cargos de Assistente Social e Professor de Educação Infantil no âmbito do Edital de Chamada Pública nº 01/2025 enquanto houver candidatos aprovados e classificados e não convocados para os mesmos cargos no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2023, cuja vigência está assegurada até 31/01/2026, nos termos do Decreto nº 003/2025, sob pena de preterição indevida e violação ao entendimento firmado pelo STF (Tema 784 – RE 837.311/PI);

5) Assegurar que nenhum servidor contratado por tempo determinado receba remuneração inferior ao salário mínimo vigente, ainda que exerça jornada reduzida, em respeito ao direito constitucional à remuneração mínima garantida (arts. 7º, IV e 39, § 3º da CF), conforme reiterado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 964659/RS (Tema 900 – Repercussão Geral);

6) Estabelecer no edital um cronograma claro e previamente definido para todas as etapas do processo seletivo, promovendo maior transparência, previsibilidade e controle social sobre a execução do certame.

Desde já, **SOLICITO** a V. Ex.^a que seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação ou o envio de ato regulamentar equivalente, se já existente, ficando ciente de que a inércia será interpretada como **NÃO ACATAMENTO A PRESENTE RECOMENDAÇÃO**.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

- (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;**
- (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;**
- (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e,**
- (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.**

Maurício Gomes de Souza
Promotor de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

IC nº 043/2025.001912-426/2025

RECOMENDAÇÃO Nº 009/2025

Encaminhe-se cópia desta RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no DOEMP/PI, bem como ao CACOP para conhecimento.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Arquive-se. **Cumpra-se.**

Campo Maior/PI, datado e assinado digitalmente.

JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO

Promotor de Justiça em exercício na 3ª PJ de Campo Maior

Maurício Gomes de Souza
Promotor de Justiça

Página 5 de 5

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por JOAO BATISTA DE CASTRO FILHO em: 09/05/2025 14:25.
<https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/b2db68edf70f00c1d7246b84dc160ceb>
Assinatura Realizada Externamente

